

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATENÇÃO: Leia antes de assinar; preencha os campos em cinza; reconheça firma em cartório das assinaturas do contratante e do fiador.

1- CONTRATANTE:

Nome:		Nº Matrícula	
Nacionalidade:		Profissão:	
Endereço:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:		Identidade Nº:	
		CPF Nº:	

2- CONTRATADA: União de Educação e Cultura - UNECE, entidade mantenedora das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia (UnesulBahia Faculdades Integradas), situada à BR 367, Km 14, Eunápolis / Porto Seguro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.493/0001-80, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, ADEMILDE MARIA ALVES DA SILVA FADINI, portadora do CPF nº 283.164.797-53, Documento de Identidade nº 380.986-SSP/ES.

Os signatários acima qualificados firmam o presente Contrato de Adesão, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO: Prestação de Serviços Educacionais correspondente ao [] semestre do Curso de [], no turno [], ministrado em conformidade com o currículo próprio e regimento escolar, de acordo com a Lei 9.394/96, com obediência ao calendário escolar das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

CLÁUSULA 2ª- VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá a vigência de **6 meses**, contados a partir de janeiro referente ao primeiro semestre letivo, ou julho referente ao segundo semestre letivo.

CLÁUSULA 3ª- EXCLUSÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES E TAXAS: Os serviços extracurriculares como: requerimentos de qualquer natureza (reposição de provas e outros), transporte, carteira de identificação, entre outros, não fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o pagamento dos mesmos deverá ser efetuado *ad extra* exceto os **diplomas em formato simples** e documentações em via única que a legislação vigente considere expressamente como gratuitos.

CLÁUSULA 4ª- VALORES DE PAGAMENTO: O Contratante compromete-se a realizar o pagamento da Semestralidade, nas agências bancárias de posse do carnê de pagamento ou na sede da instituição com ou sem o carnê, no valor de:

§1º- **R\$ 3.233,38 (Três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), para os Cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação** correspondente a 6 (seis) mensalidades no valor de R\$ 538,90 (Quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos), pagas conforme o especificado no presente documento.

§2º- **R\$ 5.035,91 (Cinco mil e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), para o Curso de Direito** correspondente a 6 (seis) mensalidades no valor de R\$ 839,32 (Oitocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), pagas conforme o especificado no presente documento.

§3º- **R\$ 4.561,29 (Quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) para os Cursos de Enfermagem e Fisioterapia**, correspondente a 6 (seis) mensalidades no valor de R\$ 760,21 (Setecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), pagas conforme o especificado no presente documento.

§4º- Caso o Contratante seja beneficiário de algum programa de descontos ou financiamento deverá apresentar o nome do programa e o valor percentual correspondente ao desconto: Nome do Programa [], valor em percentual de ([] %) ([]). Para fazer jus a este abatimento o contratante deverá apresentar documentos comprobatórios, que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

§5º- O abatimento de que trata o parágrafo anterior só será autorizado mediante apresentação dos documentos comprobatórios de que o Contratante é beneficiário de algum Programa de Financiamento ou de Descontos aprovados pela Contratada.

§6º- O Contratante é civil e penalmente responsável pela veracidade das informações constantes dos documentos por ele apresentados e que provam ser o mesmo beneficiário de algum Programa de Financiamento ou de Descontos aprovados pela Contratada.

§7º- Caso o percentual a ser abatido a título de Programa de Financiamento ou de Descontos estabelecido no §4º sofra alterações, o Contratante se compromete a informá-lo à Contratada no prazo máximo de 5 dias.

§8º- As alterações nos percentuais de que trata o parágrafo anterior obedecerão ao disposto nos respectivos instrumentos que as estabelecerem, em especial as datas e prazos de vigência.

CLÁUSULA 5ª- LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento das mensalidades a que se refere a Cláusula anterior deve obedecer as seguintes condições:

§1º- **A primeira parcela será paga no ato da matrícula ou rematrícula**, como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços educacionais;

§2º- As parcelas da semestralidade terão **vencimento no dia 20 de cada mês**.

§3º- **Será concedida anistia de juros** para as parcelas vencidas, pagas até o último dia do mês de vencimento da obrigação.

§4º- Os valores pagos após o último dia do mês de vencimento das parcelas, inclusive a matrícula, serão acrescidos juros e multa;

§5º- O pagamento das parcelas pode ser efetuado na Tesouraria da UnesulBahia ou nas agências bancárias mediante apresentação do carnê de pagamento até o vencimento.

§6º- A ausência do carnê de pagamento não justifica o atraso no pagamento das mensalidades, pois as mesmas poderão ser pagas na Tesouraria da instituição mesmo sem o carnê.

§7º- Havendo atraso de pagamento superior a 15 dias a **Contratada** poderá, ficando desde já autorizada a assim proceder: Emitir contra o **Contratante** e contra o **fiador** os títulos de créditos cabíveis e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável e recusar a renovação da matrícula e matrícula para o período letivo seguinte.

§8º- Às parcelas cobradas por Advogado da **Contratada** serão acrescidas de honorários advocatícios, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB.

§9º- Não será devida parcela com vencimento após o trigésimo dia da data em que o Contratante, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino Contratado.

§10º- As matrículas e matrículas referem-se ao primeiro mês do semestre para o qual se destinam, mesmo que as mesmas forem pagas, por quaisquer motivos, em outros meses.

§11º- Às parcelas em atraso, inclusive a matrícula, que excederem o último dia do mês de vencimento, será aplicada multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor integral da parcela, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§12º- As matrículas, matrículas e mensalidades pagas com cheques não compensados, do **Contratante** ou de terceiros, serão automaticamente canceladas.

§13º- Será concedido **desconto de 2%** (dois por cento) para as mensalidades pagas até o último dia do mês de vencimento o qual não será aplicado às matrículas e matrículas.

§14º- O desconto de que trata o parágrafo anterior não será aplicado as mensalidade contempladas com qualquer tipo de incentivo, desconto ou bolsa institucional, quando esta estiver em atraso.

CLÁUSULA 6ª- RESCISÃO CONTRATUAL: A **Contratada** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula ou matrícula, bem como de não firmar novo contrato para o semestre seguinte inclusive expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da escola, bem como no caso de divergência ou conflito entre as partes.

§1º- Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes neste instrumento, o **Contratante** continuará pagando os valores nele estabelecidos, até decisão final.

§2º- A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem ser requeridas por escrito, dependendo o deferimento do pedido da quitação de débitos acaso existentes.

CLÁUSULA 7ª- DO FIADOR: Fica exigido para fins deste contrato um Fiador idôneo que renuncia expressamente ao benefício de ordem instituído no Código Civil Brasileiro e assina o presente em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA 8ª- DEFINIÇÃO DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis/BA para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª- DO USO DA IMAGEM: O **Contratante** autoriza o uso de sua imagem em propagandas publicitárias para a promoção da **Contratada** sendo sempre preservada a honra, a boa fama e a respeitabilidade do **Contratante** e observado o disposto no Art. 20 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 10ª- DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO: A responsabilidade da instituição por perdas e danos em decorrência da execução do presente contrato fica limitada à prestação de serviços educacionais, excluindo-se qualquer outra, de qualquer natureza, ainda que dentro das instalações, no trajeto ou imediações da instituição, inclusive o tempo necessário para registro de diploma junto à Universidade Federal da Bahia, desde já não ensejando qualquer indenização, inclusive em relação a bens próprios ou de terceiros.

CÁUSULA 11ª- DISPOSIÇÕES FINAIS: O Contratante **estará sujeito às normas do Regimento Escolar, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos;**

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias, também assinado por duas testemunhas e pelo fiador.

Eunápolis/BA, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Contratante

Assinatura do Contratado

Assinatura do Fiador

Nome: _____

CPF.: _____

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

CPF.: _____

CPF.: _____